



PREFEITURA DE  
**Serra Talhada**  
CULTURANDO O FUTURO



## LEI Nº 2.041, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, mediante realização de processo seletivo, profissionais descritos nos termos dos anexos desta lei, para atendimento a necessidade temporária por excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no cumprimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA, bem como, criar um Cadastro de Reserva.

**Art. 2º** O número de vagas, a carga horária e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais contratados por essa lei para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como as atribuições, são as definidas no Anexo I e II desta Lei.

**Art. 3º** Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais contratados poderão ter outras vantagens concedidas por ato normativo atribuídas aos servidores públicos municipais efetivos, desde que previsto no edital de seleção e contrato dele decorrente.

**Art. 4º** A realização do Processo Seletivo Simplificado, previsto no art. 1º dessa lei, pelo Poder Executivo municipal, deve seguir as seguintes considerações:

I - período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e demais requisitos, nos termos do Edital.

§ 1º O edital de processo seletivo simplificado, de que trata esta Lei, deverá ser publicado, no mínimo, no site oficial do município, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação na cidade, se houver.

§ 2º Para fins de ampla e geral publicidade, deverá ainda, o edital ser afixado nos murais da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, da Prefeitura Municipal de Serra Talhada e da Câmara de Vereadores de Serra Talhada;

*Morada*



PREFEITURA DE  
**Serra Talhada**  
CUIDAR DO PESSOAL



**§ 3º** As vagas já ofertadas serão preenchidas considerando a ordem de classificação, sendo que aqueles classificados além do número de vagas formarão o chamado Cadastro Reserva.

**Art. 5º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Secretário Municipal de Administração, composta por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** A vinculação dos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo com a Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, as leis correlatas, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei de Contratação Temporária, e a decisão proferida pelo STF - RE: 1066677 MG, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 08/09/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/09/2020, no que couber e for aplicável.

**Art. 7º** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por período não superior a 01 (um) ano.

**Art. 8º** O planejamento, coordenação e prestação de contas dos contratos de que trata esta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficiente;

**Art. 10º** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - Interrupção de Convênio firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

IV - Falta grave cometida pelo contratado;

V - Por interesse da administração pública.

VI - Faltas habituais injustificadas ou baixa produtividade antecedida de advertência escrita;

*Morradio*

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

(87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125

NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510

SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05



PREFEITURA DE  
**Serra Talhada**  
Cidade das Cachoeiras



VII - Faltas não justificadas por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII - Demais hipóteses previstas em lei para demissão do servidor público.

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 2º e as verbas do art. 3º, proporcional ao tempo de serviço;

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

**Art. 11º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** Ficam autorizados, convalidados e ratificados eventuais prorrogações de contratos anteriores à publicação desta Lei.

**Art. 13º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Serra Talhada/PE, 19 de abril de 2024.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO  
- Prefeita -

PUBLICADO  
Em: 19/04/2024

Bruno Erickson Alves da Silva  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 4226-1

## PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**Serra Talhada**  
CIDADE DO VELHO



## ANEXO I

### TABELA DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R\$)	Carga Horária
<b>Agente Postal Comunitário</b>	08	1.420,29	40 horas semanais



GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

(87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125  
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510  
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05



PREFEITURA DE  
**Serra Talhada**  
CIDADE DE VELHO



## ANEXO II DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

### Agente Postal Comunitário

#### Exigências: Ensino fundamental I completo.

Atribuições: Recebimento/Expedição de malas; Preparação de objetos para expedição; Preparação dos objetos em serviços internos; Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência; Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza; Devolução de malas vazias; Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida/expedida indicado pelos Correios, ou diretamente na Agência Vinculadora; Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC; Dispor, quando houver viabilidade, dos produtos na agência; Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante; Distribuição de objetos em domicílio, conforme a necessidade da localidade e viabilidade de execução; Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência.